



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2408

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolandia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolandia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolandia

CNPJ 45.162.864/0001-48

Praça Antonio Levino, 470 - Centro

Telefone: (17) 3801-9020

Site: www.riolandia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolandia

CNPJ 51.351.724/0001-10

Rua Oito, 511 – Centro

Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660

Site: <http://www.camarariolandia.sp.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2408

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 3065, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, para o atendimento de despesas de investimentos para aquisição de Motoniveladora, vinculados à recursos financeiros oriundos do Governo Federal - "Emenda nº 60110001-25 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e Ele SANCTIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), destinados ao atendimento de despesas com investimentos no Departamento de Obras e Serviços Municipais (Setor Rodoviário), recursos financeiros a serem repassados pelo Governo Federal - "Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional", sob a programação e classificação orçamentárias a seguir discriminadas:

Órgão: 02. Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.12.12 Departamento de Obras e Serviços Municipais

Programação: 26.782.0022.2061.0000 Manutenção das Estradas Vicinais

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 - Emenda de Comissão - Senadora Mara Gabrilli

Valor: R\$ 477.500,00

Finalidade / Aquisição de Equipamentos (Motoniveladora) (Emenda Nº 60110001 -25 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional)

Art. 2º- O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo, com recursos do excesso de arrecadação e ou anulação a verificar no exercício, conforme a transferência a ser realizada pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 23 de janeiro de 2026.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Chefe do Setor de Expediente

LEI N° 3066, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, para o atendimento de despesas de investimentos em Obras em Praças Públicas, vinculados à recursos financeiros oriundos do Governo Estadual Convênio 173/23-Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e Ele SANCTIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados ao atendimento de despesas com investimentosno Departamento de Obras e Serviços Municipais, recursos financeiros a serem repassados pelo Governo Estadual - "Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo", sob a programação e classificação orçamentárias a seguir discriminadas:

Órgão: 02. Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.12.12 Departamento de Obras e Serviços Municipais

Programação: 15.813.0022.1006.0000 Reforma, Ampliação e Revitalização de Praças Públicas

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02 - Convênio 173/23 Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo

Valor: R\$ 120.000,00

Finalidade / Obras em Praças Implantação de Esculturas e Playgraund

Art. 2º- O crédito autorizado nesta lei será aberto por decreto do Executivo, com recursos do excesso de arrecadação e ou anulação a verificar no exercício, conforme a transferência a ser realizada pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme dispõe o inciso II do § 1º do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2408

Página 3 de 7

art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 23 de janeiro de 2026.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

LEI Nº 3067, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que específica".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, no valor total de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Poderão ser utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, Remanejamento, anulação, Transferência e ou Excesso de Arrecadação conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 - Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 10.301.0014.1001.0000 - Construção, Ampliação e reforma de UBS

Finalidade Específica: Custeio das Atividade de Construção, Ampliação e reforma de UBS

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$50.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor Total do Crédito: R\$ 50.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa: 12.361.0010.1004.0000 - Construção e Reformas de Prédios Escolares EF

Finalidade Específica: Construção, Reformas e ampliação de Escolas do Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$120.000,00

Fonte de Recurso: 02 - Estadual

Valor Total do Crédito: R\$ 120.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa: 15.813.0022.1006.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Praças Públicas

Finalidade Específica: Construção e Reforma de Praças

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$80.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor do Crédito: R\$ 80.000,00

04) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa: 26.782.0022.2061.0000 - Manutenção das Estradas Vicinais

Finalidade Específica: Custeio das Atividades das Estradas Vicinais

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$220.000,00

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor Total do Crédito: R\$250.000,00

05) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021616 - FUNDO MUNICIPAL

SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA-FMSAI

Programa: 17.451.0026.1009.0000 - Obras de Drenagem Urbana

Finalidade Especifica: Obras de Drenagem Pluvial

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$60.000,00

Fonte de Recurso: 02 - Estadual

Valor Total do Crédito: R\$ 60.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, Remanejamento, anulação, Transferência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2408

Página 4 de 7

e ou Excesso de Arrecadação conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 - Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Riolândia, 23 de janeiro de 2026.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Chefe do Setor de Expediente

LEI Nº 3068, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

"Altera a Lei Municipal nº 3.062, de 16 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a autorização Legislativa para a celebração de convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia-SP".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e Ele SANCTIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 5º da Lei Municipal nº 3.062, de 16 de dezembro de 2025, que "Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a firmar Convênio com a Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia-SP, objetivando a manutenção de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais em Atenção Básica e Média Complexidade", passando a vigorar com a seguinte redação:

Lei nº 3.062, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 5º. Para o pleno desenvolvimento do convênio a ser celebrado entre as partes, e a execução total de seu objeto por parte da Entidade, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no valor total de até R\$ 4.722.489,61 (quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), destinados à manutenção e custeio dos serviços de saúde, a serem financiados com as seguintes Fontes de Recursos:

I. Fonte de Recursos 01-Tesouro – Recursos Próprios.
II. Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados, inclusive decorrentes de Emendas Parlamentares e de Transferências da Complementação da

Tabela SUS-Paulista.

III. Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais – Vinculados, inclusive decorrentes de Emendas Parlamentares e de Transferências do Ministério da Saúde - SUS - do Bloco de Média e Alta Complexidade.

.....
.....
.....
.....

Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riolândia, 23 de janeiro de 2026.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Chefe do Setor de Expediente

LEI COMPLEMENTAR N° 139, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre gratificação por exercício de atividades extraordinárias para atender as necessidades técnicas inerente ou correlatas ao magistério público municipal de Riolândia-SP, nos termos das Leis educacionais Vigentes".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Complementar 128, de 06 de maio de 2025. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A gratificação por exercício de atividades extraordinárias no atendimento as necessidades de gestão educacional aos alunos portadores de deficiências - PCD -, da Rede Municipal de Ensino, nos termos das diretrizes curriculares nacionais, bem como ao desenvolvimento de projetos técnicos educacionais em parceria com os governos Federal, Estadual e Municipal, Campo de Apoio das Atividades Lúdicas do Sistema de Ensino, desenvolvidos na Coordenadoria Municipal de Educação e nas Escolas de Educação Básica Municipal, com competências próprias definidas na presente Lei Complementar, atribuindo responsabilidade e atividades complementares concomitantes àquelas do cargo de origem, conforme atribuições que são conferidas aos mesmos.

I - Para gestão superior e autônoma de Coordenação Pedagógica de Educação Básica, vinculada à Coordenadoria Municipal de Educação, fica criada a gratificação no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do atual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2408

Página 5 de 7

enquadramento da evolução funcional do servidor, nos termos da Lei Complementar 128, de 06 de maio de 2025, que integra a presente Lei Complementar, ao servidor designado para atuar nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, em regime de disponibilidade integral, competindo-lhe as seguintes funções complementares:

a) Realiza avaliações detalhadas para compreender as necessidades específicas de cada aluno, identificando suas habilidades e desafios;

b) Desenvolve planos educacionais personalizados, adaptando métodos, materiais e recursos para atender as necessidades de cada aluno;

c) Colabora com os demais profissionais da área da educação – campo de docência – para implementar estratégias de ensino adaptadas, visando maximizar o aprendizado de todos os alunos;

d) Oferece atendimento direto aos alunos em sessões individuais ou em grupos reduzidos, promovendo o desenvolvimento de habilidades específicas destes alunos com necessidades especiais;

e) Atua como mediador entre o aluno e o conteúdo, facilitando o processo de aprendizagem e a superação de desafios;

f) Mantém uma comunicação próxima com as famílias, fornecendo orientações e estratégias para apoiar o desenvolvimento do aluno também em casa;

g) Mantém-se atualizado sobre novas abordagens, métodos e recursos na área de educação inclusiva, aprimorando continuamente sua prática profissional;

h) Trabalha em equipe com outros profissionais da educação, como psicólogos, assistente social, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e demais profissionais desta área específica, para garantir uma abordagem integrada e eficaz.

II - Para gestão complementar técnica, burocrática, educacional e lúdica de projetos conveniados com o setor Federal, Estadual e Municipal de Monitor Educacional do Centro Municipal de Educação Infantil – Campo de Apoio Educacional -, fica criada a gratificação no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do enquadramento da evolução funcional do servidor, nos termos da Lei Complementar 128 de 06 de maio de 2025, que integra a presente Lei Complementar, ao servidor designado para atuar na Coordenadoria Municipal de Educação e/ou nas Escolas de Educação Básica Municipal, em regime de disponibilidade integral, competindo-lhe as seguintes funções complementares:

a) Participar do planejamento, coordenação e orientação das atividades de ensino lúdico no Campos de Apoio dos profissionais da área da educação, pesquisa e extensão, garantindo a regularidade e a qualidade do processo educativo em relação aos projetos técnicos educacionais em convênio com o setor Federal estadual e Municipal;

b) Desenvolver e elaborar projetos técnicos

pedagógicos curriculares (PTPCs) de cursos técnicos e outros programas educacionais no Campo de Apoio, definindo especificações, recursos necessários e viabilidade técnica, em colaboração com os profissionais da área da educação, em relação ao MEC, Secretaria Estadual de Educação e Coordenadoria Municipal de Educação;

c) Implementar e avaliar os referidos projetos educacionais que visem o desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem, no Campo de Apoio Educacional em nível Federal, Estadual e Municipal, frequentemente incorporando tecnologias educacionais e ferramentas de produtividade;

d) Prestar suporte técnico-administrativo e pedagógico às unidades escolares no Campo de Apoio Educacional, equipes centrais da administração e docentes, assegurando que as ações estejam alinhadas com a legislação educacional vigente relativas aos projetos técnicos educacionais;

e) Promover a integração entre a equipe pedagógica, administrativa e demais componentes do sistema educacional no Campo de Apoio Educacional, garantindo uma abordagem holística e coerente na educação, referente aos projetos técnicos pedagógicos, inclusive na vida escolar dos educandos.

f) Colaborar na formação continuada e no aperfeiçoamento dos profissionais da educação, de forma lúdica em relação aos projetos técnicos pedagógicos desenvolvidos junto ao MEC, Secretaria Estadual de Educação e Coordenadoria Municipal de Educação, multiplicando conhecimentos e apoiando o desenvolvimento profissional das equipes, bem como da vida escolar dos educandos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e suas alterações, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, créditos suplementares.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 23 de janeiro de 2026.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Chefe do Setor de Expediente

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração do § 1º do art. 11 e acrescenta dispositivo ao inciso IX do mesmo artigo da Lei Complementar nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2408

Página 6 de 7

128, de 06 de maio de 2025, e dá outras providências.

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais em especial a lei complementar 128/2025, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 128, de 06 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. As funções previstas no inciso IX deste artigo somente poderão ser providas mediante **processo seletivo simplificado**, de provas e títulos ou de títulos e tempo de efetivo exercício no magistério público (**federal, estadual ou municipal**), para cada função temporária, amplamente divulgado, elaborado e executado, em sua integralidade, pela **Coordenadoria Municipal de Educação**, o candidato deverá apresentar **habilitação específica** para cada área, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), podendo a admissão ocorrer pelo prazo de até **12 (doze) meses**, prorrogável **uma única vez**, por igual período.”

Art. 2º - Fica acrescentada a alínea “g” ao inciso IX do art. 11 da Lei Complementar nº 128, de 06 de maio de 2025, com a seguinte redação:

“g” - e demais profissionais da área da educação”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Riolândia, 23 de janeiro de 2026.
Antônio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal de Riolândia

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Chefe do Setor de Expediente

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a adequação do quadro de pessoal e a criação de cargo de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a adequação do quadro de pessoal do Poder Executivo

Municipal à rotina administrativa e às atividades de comando, gestão e integração entre as unidades gestoras, observados o interesse público, a eficiência e a eficácia dos atos e ações da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A responsabilidade pela gestão, coordenação e integração das unidades administrativas, bem como pela implantação das políticas públicas municipais, caberá aos cargos de comando superior, diretamente vinculados ao Chefe do Poder Executivo, em grau de estrita confiança e com autonomia decisória, conforme diretrizes e prioridades estabelecidas entre os agentes públicos.

Art. 2º - O controle da despesa pública, especificamente no que se refere à concessão de diárias e à realização de adiantamentos, será exercido pelo **Coordenador de Gestão de Diárias e Adiantamentos**, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação vigente, a quem caberá a gestão dos procedimentos, bem como a homologação das respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. Pelo desempenho de atividade de elevado grau de responsabilidade e gestão financeira, o Coordenador de Gestão de Diárias e Adiantamentos perceberá remuneração correspondente à **Referência Salarial QRS - G.B.5**, constante do Anexo integrante da Lei Complementar nº 129, de 2025, sendo exigido, para o exercício da função, nível médio de escolaridade e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, competindo-lhe:

I - autuar os processos de despesa e verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente na dotação própria;

II - conferir a regularidade das prestações de contas anteriores do responsável pelo adiantamento;

III - analisar as exigências, condições e justificativas para a concessão de diárias ou adiantamentos;

IV - promover o lançamento das informações em sistema próprio;

V - conferir e analisar as despesas efetuadas pelos servidores, encaminhando memorando ou relatório ao Setor de Finanças, contendo o valor das despesas realizadas e eventual saldo não utilizado.

Art. 3º - É vedada a incorporação à remuneração do cargo efetivo de quaisquer vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Riolândia, 23 de janeiro de 2026.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2408

Página 7 de 7

Chefe do Setor de Expediente

Portarias

PORATARIA Nº 8525, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação de Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado para elaboração de Edital de Inscrição, Classificação e Supervisão junto ao processo de admissão de candidatos para exercer função de caráter temporária de excepcional interesse público, de profissionais do quadro do magistério público municipal e de apoio educacional, nas escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, nos termos das legislações vigentes".

Antonio Carlos Santana da Silva, Prefeito Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais em especial o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal 1.423/2002, Lei Complementar 128/2026, com nova redação dada pela Lei Complementar 140/2026 e,

Considerando que no atual momento não existem profissionais do quadro do magistério público municipal, classificados em concurso público ou processo seletivo simplificado para desenvolvimento do Projeto Político Pedagógica, nas escolas de educação básica municipal para o ano letivo de 2026;

Considerando que a Lei Federal 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB -, normatiza que o ano letivo de cada unidade escolar de educação básica, contém 200(duzentos) dias de efetivo trabalho realizado na interação com os alunos e na parte extraclasse das atividades, não podendo os educandos permanecerem sem as respectivas aulas e carga horária apresentada no Calendário Escolar dos estabelecimentos;

Considerando que artigo 67, § 2º da Lei Federal 9394/96, normatiza as funções de docência, especialista em educação, bem como as atividades de apoio pedagógico são consideradas por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público aos profissionais da área da educação.

Considerando que o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal 1.423, de 08 de outubro de 2002 e suas alterações, bem como a Lei Complementar 128/2025 e suas alterações, permitem a contratação de profissionais do quadro do magistério público municipal e de apoio educacional, em funções temporárias de excepcional interesse público, justificando o interesse público, razões pelas quais, RESOLVE baixar a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado para elaboração de Edital de Inscrição, Classificação e Supervisão junto ao processo de admissão de candidatos para exercer função de caráter temporária de excepcional interesse público, de Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal e de Apoio Educacional, nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal 1.423, de 08 de outubro de 2002 e suas alterações, bem como a Lei Complementar 128/2025, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 140/2026, a qual será constituída pelos seguintes membros:

Selma Fátima de Paula Lessa dos Santos Oliveira - RG 22.349.328-4/SSP/SP - CPF/MF ***745228**

Katia Fernanda de Souza Silva - RG 30.753.132-6/SSP/SP - CPF/MF ***174468**

Cláudia Lucia de Carvalho - RG 19.240.449-0/SSP/SP - CPF/MF ***278268**

Ortênia da Silva Barbosa - RG 47.398.983-9/SSP/SP - CPF/MF ***011288**

Parágrafo único - Fica designado a Srª **Selma Fátima de Paula Lessa dos Santos Oliveira** - RG 22.349.328-4/SSP/SP, para responder pela Presidência da referida Comissão.

Art. 2º - A presente constituição não acarretará ônus para o município, sendo os serviços prestados considerados públicos e relevantes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Riolândia-SP, 26 de janeiro de 2026.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal